

**LEI N.º 1136/2022**

Declara o sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) patrimônio da biodiversidade de Natividade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado o Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) patrimônio da biodiversidade de Natividade.

**Art. 2º** Institui o dia **05 de junho**, no âmbito da municipalidade, como data específica de celebração do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) como patrimônio da biodiversidade municipal.

**§ 1º** As datas de 5 de junho, dia internacional do meio ambiente, até **15 de junho** ficam constituídas como período magno de celebração do *Callithrix aurita*, no qual poderão ser realizadas atividades de:

**I** - educação ambiental, especialmente na rede de ensino público e privado;

**II** - divulgação das pesquisas e do monitoramento da espécie;

**III** - recepção e guiamento turístico vinculado;

**IV** - capacitação técnico-científica, em medidas de conservação, e em estratégias turísticas;

**V** - avaliação das atividades e do andamento do Programa de Conservação do *Callithrix aurita* a ser criado no município, através de conferências, congressos, fóruns, painéis, seminários e simpósios, capazes de congregiar diferentes atores sociais como o Poder Público, sociedade organizada, instituições de ensino e pesquisa;

**VI** - avaliação e renovação das metas do Programa de Conservação do *Callithrix aurita*, abertas para novas deliberações.

**§ 2º** Serão tomadas medidas, estabelecidas em planejamento estratégico, de educação, de natureza científica, de avaliação, de conscientização e de deliberações, capazes de proteger e conservar esse patrimônio da biodiversidade municipal, buscando reverter-lhe a condição de espécie em extinção, conforme disposto na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444, de 17 de dezembro de 2014.

**Art. 3º** Faculta-se ao Poder Público estabelecer parcerias ou convênios com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, de educação ambiental e/ou de proteção e conservação da biodiversidade, comprometidos com os objetivos desta Lei.

**§ 1º** O Poder Público poderá produzir materiais informativos concernentes a esta lei e a seus objetivos, bem como realizar ações de natureza educacional voltados, especialmente, à conservação do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) e de seu ecossistema.

**§ 2º** As escolas Municipais poderão promover cursos ou firmar apoio a atividades educacionais e de capacitação atinentes a esta lei.

**Art. 4º** A imagem do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) será vinculada como espécie bandeira da biodiversidade e dos ecossistemas de Natividade, tendo em seu símbolo o ícone da conservação ambiental do Município.

**Parágrafo único.** As imagens fotográfica e iconográfica do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) constam do Anexo desta Lei e foram tiradas por fotógrafo do Município em áreas de fragmentos de Natividade.

**Art. 5º** O Município envidará esforços para, nos termos da legislação federal específica, instituir unidades de conservação do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*), inclusive sob a forma de áreas mosaicas, nos espaços propícios à conservação da espécie.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Natividade-RJ, 13 de julho de 2022

**Autor: Vereador Fabiano França Vieira Filho**